

LEI Nº 704/11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O Regime Jurídico dos profissionais do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

## **TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

### **CAPÍTULO I Dos Princípios Básicos**

Art. 3º A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – formação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional definido por lei específica;

IV – progressão funcional na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Ensino**

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Da Carreira**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

~~Art. 5º A Carreira do Magistério Público do Município é constituído pelo conjunto de Cargos de Professor, estruturada em 04 (quatro) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, 04 (quatro) níveis de habilitação, sendo 03 (três) níveis de formação e 01 (um) nível especial, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.~~

~~Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende as funções gratificadas e gratificações destinadas às atividades de direção, chefia e assessoramento administrativo e pedagógico, específicas para área da educação.~~

Art. 5º A Carreira do Magistério Público do Município é constituído pelo conjunto de Cargos de Professor, estruturada em 05 (cinco) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, 04 (quatro) níveis de habilitação, sendo 03 (três) níveis de formação e 01 (um) nível especial, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende as funções gratificadas destinadas às atividades de direção, chefia e assessoramento administrativo e pedagógico, específicas para área da educação. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

Art. 6º Para fins desta Lei consideram-se:

~~I— Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisor de Ensino, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;~~

I – Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores de Ensino, Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais; ([redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019](#))

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

~~III – Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;~~

~~IV – Supervisor Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;~~

III – Professor: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes; ([redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019](#))

IV – Supervisor de Ensino: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência; ([redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019](#))

V – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VI – Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência;

VII – Orientador Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação e pós-graduação, específico em Orientação Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência. ([redação acrescida pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019](#))

## **SEÇÃO II** **Das Classes**

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos membros do magistério, detentores de cargos efetivos.

~~Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, sendo esta última a final da carreira.~~

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final da carreira. ([redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019](#))

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

### **SEÇÃO III Da Promoção**

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – para a classe A – ingresso automático;

~~II – para a classe B:~~

~~a) 10 (dez) anos na classe A;~~

~~b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;~~

~~c) avaliação periódica de desempenho;~~

~~III – para a classe C:~~

~~a) 08 (oito) anos na classe B;~~

~~b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;~~

~~c) avaliação periódica de desempenho;~~

~~IV – para a classe D:~~

~~a) 07 (sete) anos na classe C;~~

~~b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas;~~

~~c) avaliação periódica de desempenho.~~

II – para a classe B:

a) 08 (oito) anos na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

III – para a classe C:

a) 06 (seis) anos na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

IV – para a classe D:

a) 05 (cinco) anos na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V – para a classe E:

a) 04 (quatro) anos na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 80 (oitenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o membro do magistério completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos e a pontuação obtida na avaliação de desempenho, necessários para alcançar a concessão da vantagem.

§ 6º É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, ao final do seu respectivo interstício.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 8º Serão preenchidos boletins anuais, os quais serão emitidos, pela Secretaria da Educação e Cultura, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 9º Os atuais membros do magistério, ocupantes de cargos extintos pelo art. 44, serão enquadrados nos cargos criados por esta Lei, mantendo-se as classes em que se encontram, bem como, ficam-lhes assegurados os resíduos temporais para fins de promoção.

Art. 13. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação, estabelecido no art. 35, Inciso I (Dos Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 14. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos a avaliação de desempenho.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Comissão de Avaliação da Promoção**

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação e Cultura e 03 (três) profissionais da educação escolhidos pelos membros do magistério, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 02 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 17. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos em lei específica.

#### **SEÇÃO V**

##### **Dos Níveis**

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e formações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

Art. 19. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, e 3, além do nível especial, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível Especial: curso de nível médio na modalidade normal, bem como habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura obtida em curso de curta duração;

II – Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental; Licenciatura Plena, específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações posteriores;

III – Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que o curso seja na área da educação;

IV – Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que o curso seja na área da educação.

Parágrafo único. A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, estabelecido no art. 35, Inciso I (Dos Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 21. Constituem níveis especiais, constantes nas disposições transitórias desta Lei, as formações obtidas em cursos de licenciatura de curta duração e normal de nível médio.

Art. 22. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

I – Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II – Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 23. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

#### **CAPÍTULO IV Do Aperfeiçoamento**

Art. 24. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Pública Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização

conforme as normas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município relativo ao servidor estudante.

## **CAPÍTULO V Do Recrutamento e Da Seleção**

Art. 25. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 26. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da Educação Básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – Área I:

a) Educação Infantil: habilitação mínima de Nível Médio, na modalidade Normal e/ou Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena de Pedagogia com habilitação para Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental Séries Iniciais (currículo por atividades): habilitação mínima de Curso Médio, na modalidade Normal e/ou Curso Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena de Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais.

II – Área II:

a) Ensino Fundamental Séries Finais (currículo por disciplina): habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena.

Parágrafo único. Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

Art. 27. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

## **TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 28. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

Parágrafo único. Para os professores da Educação Infantil, séries iniciais ou das séries finais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) deste período fica reservado para horas de atividades.



Art. 29. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

~~Art. 30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, para exercer atividades de Direção de Escola, Vice-Direção de Escola e Coordenação Pedagógica, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até mais 22 (vinte e duas) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.~~

Art. 30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, bem como para exercer funções inerentes ao Magistério, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até mais 22 (vinte e duas) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao seu vencimento básico, sem vantagens e gratificações, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

## **TÍTULO IV DAS FÉRIAS**

Art. 31. Os docentes em exercício de regência de classe, nas unidades escolares, gozarão anualmente 45 (quarenta e cinco) dias de férias remuneradas, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da Secretaria da Educação e Cultura, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo único. A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

## TÍTULO V DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído de cargos de Professor e de Funções Gratificadas.

~~Art. 33. São criados 37 (trinta e sete) Cargos de Professor.~~

~~Art. 33. São criados 38 (trinta e oito) Cargos de Professor. (redação dada pela Lei 1237/20, de 20 de fevereiro de 2020)~~

~~Art. 33. O Município possui 41 (quarenta e um) Cargos de Professor. (redação dada pela Lei 1367/22, de 15 de fevereiro de 2022)~~

~~Art. 33. O Município possui 44 (quarenta e quatro) Cargos de Professor. (redação dada pela Lei 1427/22, de 27 de setembro de 2022)~~

Art. 33. O Município possui 47 (quarenta e sete) Cargos de Professor. (redação dada pela Lei 1559/24, de 27 de fevereiro de 2024)

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam no Anexo I desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Título e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

~~Art. 34. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:~~

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Supervisor de Ensino	40h	FG1
01	Supervisor de Ensino I	20h	FG2

~~§ 1º As especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam no Anexo I desta Lei.~~

~~§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.~~

Art. 34. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Supervisor de Ensino	40h	FG1
01	Supervisor de Ensino I	20h	FG2
03	Diretor de Escola	40h	FG3 FG3-1
01	Diretor de Escola	20h	FG4 FG4-1
02	Vice-diretor de Escola	20h	FG5
03	Coordenador	20h	FG6

	Pedagógico		
02	Orientador Educacional	20h	FG7

(redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam nos Anexo II a VIII desta Lei. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 3º O professor investido na função de direção de escola deverá cumprir, na escola, no mínimo, horário integral de funcionamento da mesma, não lhe cabendo o direito da percepção de remuneração pelo exercício de eventuais horas extraordinárias, haja vista a percepção da função gratificada pelo exercício da função de direção. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 4º O professor municipal investido na função de direção em escola com funcionamento em dois turnos, e que seja detentor de um único cargo de professor, vinte e duas horas, será convocado para trabalhar em regime suplementar, mais vinte e duas horas semanais, percebendo por este regime suplementar, além do valor da função gratificada, os valores definidos pelo art. 30, § 4º desta Lei. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

## TÍTULO VI DO PLANO DE PAGAMENTO

### CAPÍTULO I

#### Da Tabela de Pagamento dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 35. O vencimento básico dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37, conforme segue:

#### I – Dos Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS			
	Especial	1	2	3
A	3,22	3,98	4,18	4,30
B	3,38	4,18	4,39	4,52
C	3,55	4,39	4,61	4,75
D	3,73	4,61	4,84	4,99

#### II – Das Funções Gratificadas:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG-1	3,00
FG-2	1,50

#### II – Das Funções Gratificadas:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG-1	4,15
FG-2	1,50

(redação dada pela Lei 792/13, de 09 de abril de 2013)

I – Dos Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS			
	Especial	1	2	3
A	3,22	3,98	4,18	4,30
B	3,38	4,18	4,39	4,52
C	3,55	4,39	4,61	4,75
D	3,73	4,61	4,84	4,99
E	3,91	4,83	5,06	5,24

(redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

I – Dos Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS			
	Especial	1	2	3
A	3,42	3,98	4,18	4,30
B	3,59	4,18	4,39	4,52
C	3,77	4,39	4,61	4,75
D	3,96	4,61	4,84	4,99
E	4,16	4,83	5,06	5,24

(redação dada pela Lei 1367/22, de 15 de fevereiro de 2022)

I – Dos Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS			
	Especial	1	2	3
A	3,62	4,18	4,38	4,50
B	3,80	4,39	4,60	4,73
C	3,99	4,61	4,83	4,96
D	4,19	4,84	5,07	5,21
E	4,40	5,08	5,32	5,47

(redação dada pela Lei 1841/23, de 28 de novembro de 2023)

II – Das Funções Gratificadas:

Função	Carga Horária	Nº de alunos	Código	Coeficiente
Supervisor de Ensino	40h	Sem nº mínimo de alunos	FG1	2,5
Supervisor de Ensino I	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG2	1,5
Diretor de Escola	40h	De 40 a 80 alunos	FG3	1,3
Diretor de Escola	40h	Acima de 80 alunos	FG3-1	1,7
Diretor de Escola	20h	De 40 a 80 alunos	FG4	0,8
Diretor de Escola	20h	De 80 alunos acima	FG4-1	1,0
Vice-diretor de	20h	De 80 alunos acima	FG5	0,8

Escola				
Coordenador Pedagógico	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG6	0,8
Orientador Educacional	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG7	0,4

(redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 1º O Professor integrante do nível especial permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação necessária para a mudança de nível, nos termos desta Lei.

§ 2º Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

~~Art. 36. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 318,65 (trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).~~

Art. 36. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 538,38 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), podendo ser reajustado, revisado ou alterado, mediante lei específica. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

## **CAPÍTULO II** **Das Gratificações**

### **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

Art. 37. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, ficam criadas as seguintes, gratificações específicas dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos:

#### **I – GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO**

O profissional da educação, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 04% (quatro por cento), 08% (oito por cento) ou 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico correspondente a Classe A, Nível 1, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso, sendo que cada requisito corresponderá a 04% (quatro por cento):

- a) localização na zona rural;
- b) distância de mais de 08km (oito quilômetros) da zona urbana do

Município;

c) inexistência de linha regular diária de transporte coletivo até 1.000m (mil metros) da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 3º O profissional da educação em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que lotado em escolas, caracterizadas como de difícil acesso.

#### ~~II — GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO~~

~~A gratificação de que trata este artigo, no que se refere às funções de diretor de escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, ficará distribuída da seguinte forma:~~

Função	Carga Horária	Nº de alunos	Percentual
Diretor de Escola	20h	Até 40 alunos	10%
Diretor de Escola	40h	Até 40 alunos	20%
Diretor de Escola	20h	De 40 a 80 alunos	15%
Diretor de Escola	40h	De 40 a 80 alunos	30%
Diretor de Escola	20h	De 80 alunos acima	20%
Diretor de Escola	40h	De 80 alunos acima	40%
Vice-diretor de Escola	20h	De 80 alunos acima	10%
Coordenador Pedagógico	20h	Sem nº mínimo de alunos	10%

#### ~~II — GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO~~

~~A gratificação de que trata este artigo, no que se refere às funções de diretor de escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, ficará distribuída da seguinte forma:~~

Função	Carga Horária	Nº de alunos	Percentual
Diretor de Escola	20h	Até 40 alunos	10%
Diretor de Escola	40h	Até 40 alunos	20%
Diretor de Escola	20h	De 40 a 80 alunos	15%
Diretor de Escola	40h	De 40 a 80 alunos	30%
Diretor de Escola	20h	De 80 alunos acima	20%
Diretor de Escola	40h	De 80 alunos acima	40%
Vice-diretor de Escola	20h	De 80 alunos acima	10%
Coordenador Pedagógico	20h	Sem nº mínimo de alunos	20%

~~(redação dada pela Lei 1028/17, de 16 de março de 2017)~~

~~Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II, será aplicado ao vencimento básico correspondente a classe A, nível 1.~~

~~(redação revogada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)~~

#### ~~III — GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL~~

~~O professor com habilitação específica, no exercício de atividades diretamente ligadas com os alunos da classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento básico da classe A, nível 1.~~

([redação suprimida pela Lei 1151/18, de 21 de dezembro de 2018](#))

#### IV – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Será concedida uma gratificação por assiduidade no valor correspondente a um dia de serviço sobre o vencimento básico ao final de cada mês, ao professor estatutário que tiver 100% (cem por cento) de efetividade, perdendo o direito quando houver falta não justificada, atestado médico, férias ou qualquer tipo de licença ou afastamento previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

~~§ 1º Serão devidas as gratificações por Direção de Escola, Vice-Direção de Escola e Coordenador Pedagógico, exercício em escola de difícil acesso e em classe especial aos professores que estiverem em efetivo exercício destas atribuições, e durante afastamentos legais com direito a remuneração integral.~~

§ 1º Serão devidas as gratificações por Direção de Escola, Vice-Direção de Escola e Coordenador Pedagógico e exercício em escola de difícil acesso aos professores que estiverem em efetivo exercício destas atribuições, e durante afastamentos legais com direito a remuneração integral. ([redação dada pela Lei 1151/18, de 21 de dezembro de 2018](#))

§ 2º Com exceção da gratificação por assiduidade, as demais serão consideradas para fins de pagamento de 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

§ 3º A gratificação por assiduidade não será devida também no caso de licença.

§ 4º As gratificações de que trata este artigo não serão consideradas para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.

### **TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 38. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público; e
- III – outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 39. A contratação de que trata o art. 38 observará as seguintes normas:

I – a contratação a que se referem os incisos I e III, do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar por regime suplementar, observando o disposto no § 1º do art. 30, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

II – será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

III – a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração Pública Municipal;

IV – somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos do inciso I deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira do Magistério Público do Município e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 40. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II – gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

## **TÍTULO VIII DAS CEDÊNCIAS**

Art. 41. Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor à disposição de entidades que exerçam atividades dentro do sistema de ensino ou fora dele sem vinculação administrativa à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 42. Caso a cedência ocorra para exercício de função fora do sistema de ensino a mesma deverá ser sem ônus para o Município.

Art. 43. A cedência será concedida por prazo certo, não podendo exceder a 01 (um) ano, mas poderá ser renovada, se assim concordarem as partes.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou função gratificadas específicas do magistério municipal anteriores a vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo.

~~§ 2º A partir da vigência da presente Lei, a Administração Pública Municipal deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de~~



~~enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.~~

~~§ 3º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, bem como as funções de diretor de escola, vice-diretor de escola, coordenador pedagógico, cargos em comissão ou outras funções gratificadas caracterizadas ou não como atividades de magistério, ocupadas durante o exercício de seu cargo efetivo.~~

§ 2º Os atuais membros do magistério, que já tenham as trocas de classe, antes da vigência da presente redação, permanecerão na mesma classe em que se encontram, não havendo reenquadramento das classes já alcançadas. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 3º Para fins de reenquadramento, será aplicado, para progressão da classe atual, o tempo determinado pela presente redação, sendo que, eventual tempo na classe atual superior ao exigido pela presente redação não será reaproveitado. (redação dada pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 4º Para fins de progressão para novas classes após o determinado pelo 3º, acima, será considerado para os requisitos do art. 12 da presente Lei, somente o tempo de efetivo exercício na classe a partir da vigência da nova redação determinada pelo referido art. 12. (redação acrescida pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 5º A partir da vigência da presente Lei, a Administração Pública Municipal deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor. (redação acrescida pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 6º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, bem como as funções de diretor de escola, vice-diretor de escola, coordenador pedagógico, cargos em comissão ou outras funções gratificadas caracterizadas ou não como atividades de magistério, ocupadas durante o exercício de seu cargo efetivo. (redação acrescida pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

§ 7º Os reenquadramentos realizados em decorrência da nova redação da presente Lei, até o efetivo enquadramento, no prazo do § 5º, não geram direito a recebimento de quaisquer valores por parte dos servidores, só passando a ter direito ao recebimento de eventuais acréscimos de valores decorrentes das alterações de classes, após cumprido o determinado pelo § 5º. (redação acrescida pela Lei 1230/19, de 24 de dezembro de 2019)

Art. 45. Fica assegurado ao professor abrangido por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela autônoma, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 46. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do provimento por concurso público dos cargos por ela criados para os novos membros do magistério e efeitos a partir de 01/01/2012, para os membros atualmente efetivos, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 117/98, 293/03, 445/07, 570/09 e 616/10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Renato Antonio Müller  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Edmundo Roehrs  
Sec. de Adm. e Planejamento  
Portaria nº 1826/09

## ANEXO I

### **Cargo: Professor**

#### ATRIBUIÇÕES:

~~a) **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.~~

~~b) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.~~

#### Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;~~

~~b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.~~

#### Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo;~~

~~c) Outros: Lotação exclusivamente na Secretaria da Educação e Cultura.~~

## ANEXO I

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Supervisor de Ensino**  
**Padrão de Vencimento: FG1**

### ATRIBUIÇÕES:

~~a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.~~

~~b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente.~~

## ANEXO I

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Supervisor de Ensino I**  
**Padrão de Vencimento: FG2**

### ATRIBUIÇÕES:

~~a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.~~

~~b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente.~~

## ANEXO I

### Cargo: Diretor de Escola

#### ATRIBUIÇÕES:

~~a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.~~

~~b) **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.~~

#### Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas.~~

#### Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;~~

~~c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo.~~



## ANEXO I

### Cargo: Vice-Diretor de Escola

#### ATRIBUIÇÕES:

~~a) **Descrição Sintética:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.~~

~~b) **Descrição Analítica:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.~~

#### Condições de Trabalho:

~~a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.~~

#### Requisitos para Provimento:

~~a) **Idade:** Mínima de 18 anos;~~

~~b) **Experiência docente:** Mínima de 02 (dois) anos;~~

~~c) **Outros:** Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo.~~

## ANEXO I

### Cargo: Coordenador Pedagógico

#### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

b) **Descrição Analítica:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) da Educação e Cultura com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

#### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

#### Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

~~b) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.~~

~~c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.~~

## ANEXO I

### Cargo: Professor

#### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

#### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

#### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo;

c) Outros: Lotação exclusivamente na Secretaria da Educação e Cultura.

## ANEXO II

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Supervisor de Ensino**  
**Padrão de Vencimento: FG1**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente.

## ANEXO III

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Supervisor de Ensino I**  
**Padrão de Vencimento: FG2**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente.



## ANEXO IV

### **Quadro: Função Gratificada**

**Cargo: Diretor de Escola – 40H**

**Padrão de Vencimento: FG3 ou FG3-1**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;

c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo.

## ANEXO V

### **Quadro: Função Gratificada**

**Cargo: Diretor de Escola – 20H**

**Padrão de Vencimento: FG4 ou FG4-1**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;

c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo.

## ANEXO VI

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Vice-diretor de Escola**  
**Padrão de Vencimento: FG5**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

### Condições de Trabalho:

a) *Geral:* Carga horária semanal de 20 horas.

### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;

c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo.

## ANEXO VII

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Coordenador Pedagógico**  
**Padrão de Vencimento: FG6**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

b) **Descrição Analítica:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) da Educação e Cultura com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

### Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

*b)* Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.

*c)* Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.

## ANEXO VIII

**Quadro: Função Gratificada**  
**Cargo: Orientador Educacional**  
**Padrão de Vencimento: FG7**

### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos, fazer encaminhamentos dos alunos estagiários, trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

### Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação, ambas com habilitação específica em Orientação Educacional.

c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.